

DECRETO (Nº 048/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 048/2020
DE 02 DE ABRIL DE 2020**

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou como PANDEMIA, diante da rápida taxa de avanço do contágio pelo novo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 05, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública que trata sobre a Doença pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que permanece a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Município de Itabaianinha ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê de Operação de Emergência de Itabaianinha, sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal, com competência para o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico e demais ações municipais para seu enfrentamento;

Parágrafo Único. O Comitê de Operação de Emergência de Itabaianinha será composto pelos Secretários das seguintes pastas:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV – Procuradoria Geral do Município;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- IX – Secretaria Municipal de Controle Interno;
- X – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- XI – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a convocar todos os profissionais da saúde ou servidores da Administração Pública Municipal e prestadores de serviços de saúde para cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, os quais obedecerão às determinações da referida Secretaria.

§ 1º - Os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde com idade a partir de 60 (sessenta) anos, bem como, os que integram os grupos de riscos, serão realocados, prioritariamente, para reforçar os serviços destinados ao enfrentamento da crise de saúde em decorrência do COVID-19.

§ 2º - O gestor da Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar os profissionais e prestadores de serviços convocados nos termos do **caput** deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento do dever funcional e abandono de cargo.

Art. 4º - Como medidas individuais deverão ser adotadas as seguintes ações:

§ 1º. Pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pessoas portadoras de doenças devem ficar restritos aos seus domicílios, bem como, evitar sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

§ 2º - Cidadãos que vieram de zona internacional, considerada de risco, de Estados e/ou Cidades que tiveram transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 (catorze) dias, podendo ser estendido por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão;

§ 3º. Cidadãos que vieram de zona internacional, considerada de risco, de Estados e/ou Cidades que tiveram transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático deverão entrar em contato imediato com a Vigilância de Epidemiologia do Município através dos telefones: 136 (DISQUE SAÚDE) – (079) 3544-2224 (Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha), com o objeto de monitorar e promover as orientações quanto aos sintomas.

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens dos Agentes Públicos Municipais para destinos com comprovada transmissão comunitária, ressalvadas as hipóteses de urgências



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

vinculadas ao controle da pandemia ou nos casos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao atendimento das ações desenvolvidas no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação de que trata o *caput* deste artigo é temporária e aplicar-se-á apenas enquanto perdurar a declarada situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Art. 7º - Fica autorizada a contratação temporária de profissionais da área da saúde, que se fizerem necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, somente enquanto perdurar a declaração de emergência.

Art. 8º - Ficam suspensos todos os eventos públicos institucionais ou festivos que houver aglomerações, independente de ser em ambiente fechado ou aberto, até o dia 17 de abril de 2020, em que pese tenha sido autorizados antes da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades desenvolvidas através de programas em que haja a visitação com contato direto com o visitando, bem como, projetos institucionais em atividade no município que funcionam com aglomeração de pessoas, com o escopo de evitar a disseminação do COVID-19, excetuados os profissionais da área da saúde envolvidos diretamente no enfrentamento e combate a propagação do coronavírus e demais casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Insere-se nas suspensões do *caput* deste artigo o Programa Criança Feliz, o Projeto Adote Saúde, o Projeto Páscoa Solidária, a Busca Ativa Escolar, dentre outros.

Art. 10 - Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Itabaianinha até o dia 17 de abril de 2020, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, após consulta prévia ao Comitê de Operação de Emergência de Itabaianinha, criado nos termos do art. 2º do presente decreto.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas, adotará as medidas necessárias com o objetivo de garantir o cumprimento da carga mínima anual preconizado pelo inciso I, do artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em atendimento ao disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

Art. 11 - Recomenda-se que as associações, cooperativas e entidades afins suspendam as atividades que tenham por objetivo a aglomeração de pessoas e adotem demais medidas elencadas no presente decreto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 – Os velórios, cemitérios e estabelecimentos congêneres instalados no Município de Itabaianinha deverão adotar medidas no tocante ao número de pessoas dentro e fora das salas ou ambientes de velório e sepultamento, respeitando o distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros, bem como, certificar-se da existência de equipamentos e insumos de higienização pessoal, destinados as medidas de enfrentamento da crise de saúde do COVID-19.

Art. 14 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, considerando a situação epidemiológica do município.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal